

PARECER N° 127/2021

Processo n° : 202000444
Interessado : Supervisão de Suporte Técnico
Assunto : Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n°. 026/2021 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e ferramentas para manutenção do sistema SitPass/Suporte a Bilhetagem

Trata-se de resposta à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, por meio da CI. n°. 120/2021, de 06.05.2021, sobre os termos do Edital e Anexos do Processo Licitatório n°. 202000444, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por lote, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de peças e ferramentas para manutenção do sistema SitPass/Suporte a Bilhetagem, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital.

Ressalta-se que o **valor total estimado** para contratação é de **R\$ 2.562,79** (dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos) e refere-se ao preço médio cotado no mercado fornecedor.

A projeção de consumo é para **12 (doze) meses**.

Quanto ao que preceitua o art. 51, I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, que trata do favorecimento, diferenciado e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o **processo licitatório é exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**.

É o relatório. Passemos à análise.

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma Sociedade de Economia Mista, no âmbito Estadual, submete-se, como regra, ao estatuto Jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Lei n°. 13.303/2016, para contratação de obras, serviços, **compras**, alienações, permissões e locações, e por força do seu art. 40 ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus – RILC.

Observando-se o processo, infere-se inicialmente, que houve **clara definição**, por meio da Supervisão de Suporte Técnico, quanto ao **objeto** a ser contratado, por intermédio das especificações constantes do Termo de Referência, inclusive com explicação acerca da **justificativa para a contratação**, tendo os **valores estimados** precificados, através de análise dos orçamentos juntados nos autos.



Posteriormente, analisando o Edital, seus Anexos e Minuta Contratual, temos que o mesmo obedece aos Princípios básicos dispostos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, no art. 2º, quais sejam: da **Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Eficiência, Probidade Administrativa, Economicidade, do Desenvolvimento Nacional Sustentável, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Competitividade e Julgamento Objetivo.**

Contempla também, o disposto no art. 3º, IV, do referido Regulamento, quanto ao rito procedimental, ficando apenas a ressalva quanto à necessidade de **assinatura do Edital**, bem como **fixação de data da sessão pública eletrônica** antes da publicação, conforme abaixo colacionado:

Art. 3º. Nas licitações e contratos de que trata este RILC serão observadas as seguintes diretrizes:

(. . .) *omissis*

IV - adoção preferencial do rito procedimental da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado; (grifo nosso).

Ademais, atendidas também estão as exigências legais quanto ao apontamento dos **recursos orçamentários** e indicação de **Gestor e fiscal para o contrato** a ser firmado.

Quanto à **Minuta Contratual**, juntada aos autos, temos estar em consentâneo com os ditames legais, nos termos dos art. 157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica **SUGERE seja dado prosseguimento ao feito**, com remessa imediata à Presidência, via Chefia de Gabinete, para que caso acate a sugestão ora dada, proceda a devida autorização.

Ato contínuo, à Comissão Permanente de Licitações para providenciar os encaminhamentos para publicação na imprensa oficial, no sítio da *internet* próprio da empresa, bem como no sítio oficial de compras do Estado de Goiás.

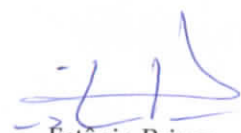
Quanto a comunicação ao TCE, dar-se-á nos termos do art. 263, §§ 4º ao 6º do RITCE.

É o Parecer, S.M.J.

Goiânia-GO, 10 de maio de 2021.



Samuel Costa
Assessor Jurídico
OAB/GO 38.278



Estênio Primo
Gerente Jurídico
OAB/GO 23.950

